



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720260624000166



Unidade responsável

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data

25/06/2026



Responsável

Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração municipal de Nova Russas visa implementar melhorias significativas na infraestrutura viária urbana, promovendo condições adequadas de mobilidade e segurança para a população. Conforme evidenciado nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e respaldado por registros objetivos, a mobilidade eficiente é fundamental para assegurar o acesso da população a serviços essenciais, facilitar o escoamento da produção local e fomentar o desenvolvimento regional. O investimento em pavimentação, conforme previsto no processo administrativo, traduz-se em uma ação estratégica de interesse público, alinhada aos princípios de eficiência e economicidade estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O projeto de pavimentação é projetado para maximizar os benefícios institucionais, sociais e econômicos, proporcionando um impacto positivo duradouro para a cidade. A melhoria das condições viárias estimulará as atividades econômicas, aumentará a valorização dos imóveis e promoverá a integração social, enquanto fortalece a infraestrutura necessária para suportar o crescimento urbano sustentável. A iniciativa assegura que a administração municipal cumpre seu compromisso de promover a qualidade de vida dos cidadãos e o desenvolvimento socioeconômico, ao passo que busca eficiência administrativa e aproveitamento ótimo dos recursos públicos.

Os resultados esperados com a pavimentação das ruas almejam diretamente cumprir os objetivos estratégicos da Administração Municipal, promovendo melhorias substanciais na infraestrutura urbana. Ao facilitar o deslocamento seguro e eficiente, a administração espera proporcionar uma elevação significativa no bem-estar dos cidadãos, alinhando-se aos instrumentos de planejamento de desenvolvimento sustentável e infraestrutura viária da cidade.

Conclui-se que a contratação proposta é imprescindível para viabilizar as metas institucionais de Nova Russas em termos de segurança, mobilidade e





desenvolvimento urbano, em conformidade com os princípios e objetivos delineados nos arts. 5º, 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A iniciativa representa um compromisso da Administração com a melhoria contínua de serviços públicos e o desenvolvimento sustentável da região.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de pavimentação das ruas urbanas no Município de Nova Russas/CE, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), busca solucionar os problemas de mobilidade e trafegabilidade que atualmente afetam a área. Estes problemas causam impactos negativos à segurança viária e ao acesso a serviços públicos essenciais, além de dificultarem o escoamento de produções locais e o fortalecimento das atividades econômicas e sociais. A implementação desta infraestrutura, alinhada ao MAPP nº 6236, visa a melhoria da qualidade de vida da população local, promovendo um desenvolvimento urbano sustentável e eficaz.

Os requisitos da contratação são definidos para garantir padrões mínimos de qualidade e desempenho técnico, operacional e de sustentabilidade em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 5º, que destaca os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade. As especificações técnicas devem assegurar a durabilidade e a resistência das novas superfícies pavimentadas, utilizando-se de materiais que garantam melhor eficácia ao custo e redução de manutenção futura. Métodos de trabalho eficientes e com menor impacto ambiental, como o uso de materiais recicláveis na composição dos pavimentos, serão considerados sempre que aplicáveis, em linha com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Não se prevê a utilização do catálogo eletrônico de padronização, considerando que as especificidades da pavimentação requisitada não possuem correspondência direta no catálogo. A indicação de marcas ou modelos específicos será vedada, salvo justificativa técnica imprescindível, respeitando o princípio da competitividade e evitando percepções de direcionamento.

A contratação estará alinhada à necessidade de entrega ou execução eficiente dos serviços, prevendo suporte técnico, caso necessário, mas sem detalhar prazos ou condições específicas, evitando, assim, custos administrativos elevados. Estes requisitos técnicos e operacionais são estabelecidos para orientar o levantamento de mercado, visando a seleção de fornecedores que atendam às condições mínimas necessárias.

Conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o objeto da contratação não se caracteriza como bem de luxo, assegurando que todos os aspectos da demanda sejam integralmente atendidos sem excessos ou inadequações financeiras.





Assim, os requisitos destacados fundamentam-se na necessidade explicitada pelo DFD, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa e sustentável, em conformidade com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial do planejamento da contratação objetivada pela Prefeitura Municipal de Nova Russas para a pavimentação da zona urbana, conforme MAPP 6236. Este levantamento visa fundamentar a melhor solução contratual, assegurando que a contratação seja a mais vantajosa possível, ao alinhar-se com princípios de eficiência e economicidade expostos nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto de contratação é a execução de obra de pavimentação urbana, conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O objetivo é melhorar a infraestrutura urbana no município de Nova Russas, enfrentando as dificuldades atuais de trafegabilidade, especialmente em condições climáticas adversas.

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores especializados em obras de infraestrutura urbana, obtendo-se uma faixa de preços competitiva, juntamente com prazos plausíveis de execução, sem mencionar empresas específicas. A análise de contratações similares por outros órgãos revelou valores e modelos de execução comparáveis, destacando a terceirização via empreiteira como uma prática prevalente. Inovações identificadas incluem o uso de tecnologias sustentáveis na composição do asfalto e métodos de execução mais eficientes.

A análise comparativa das alternativas de execução incluiu diferentes abordagens: terceirização completa com empreiteira especializada, execução direta com recursos e mão-de-obra própria do município, e contratação por meio de sistema de registro de preços. Critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade foram considerados para avaliar cada opção. A terceirização via empreiteira se destacou por sua eficiência, prática operativa atual no segmento e possibilidade de implementação de tecnologias sustentáveis mais rapidamente.

A alternativa da terceirização é justificada pela sua capacidade de alavancar expertise especializada do mercado e cronogramas ágeis de execução. Comparada às alternativas, esta opção proporciona um custo total inferior ao longo do tempo, maior eficácia na execução e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', consolidando a infraestrutura viária urbana e beneficiando o desenvolvimento econômico e social local.

Com base no levantamento de mercado, recomenda-se que a abordagem mais eficiente seja a terceirização por empreiteira especializada, fundamentada em dados concretos e no alinhamento estratégico com os objetivos municipais. Esta abordagem assegura competitividade e transparência, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, sem antecipar decisões sobre a modalidade de licitação.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na pavimentação de diversas ruas na zona urbana do Município de Nova Russas/CE, de acordo com o MAPP nº 6236, com o objetivo de melhorar a infraestrutura urbana, a mobilidade e a qualidade de vida dos cidadãos. Esta solução aborda diretamente a necessidade de superar as dificuldades de circulação de veículos e pedestres nas vias contempladas, especialmente durante períodos chuvosos, contribuindo para a segurança viária e o acesso aos serviços públicos essenciais.

O projeto inclui a execução completa das obras de pavimentação, englobando terraplenagem, drenagem, compactação, aplicação de camada asfáltica ou material equivalente e sinalização viária adequada. Todos os componentes estão integrados para garantir uma solução durável e eficaz, alinhada com as metas de desenvolvimento urbano sustentável do município. A solução é confirmada pela análise de mercado que assegura sua viabilidade técnica e econômica, adotando as técnicas mais vantajosas disponíveis.

Essa abordagem atende integralmente os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a execução de uma obra que traz benefícios socioeconômicos à região. A escolha da modalidade de concorrência eletrônica, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, é justificada pela escala e especificidades do projeto, assegurando a justa competição e potencializando os resultados esperados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, CONFORME O MAPP 6236. LOCAL: DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA DE NOVA RUSSAS/CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, CONFORME O MAPP 6236. LOCAL: DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA DE NOVA RUSSAS/CE.	1,000	Serviço	1.553.176,33	1.553.176,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.553.176,33 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO





O parcelamento do objeto da contratação, conforme determinado pelo art. 40, b da Lei nº 14.133/2021, busca aumentar a competitividade dos processos licitatórios, conforme a finalidade prevista no art. 11. A análise de viabilidade do parcelamento é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 18, §2º. Assim, a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é examinada, fundamentando-se na seção denominativa "Solução como um Todo" e nos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi analisada com atenção ao §2º do art. 40, considerando a indicação prévia da forma de contratação por lotes. A pesquisa de mercado identificou a presença de fornecedores capacitados para atender a segmentos específicos do objeto, o que permite a fragmentação da contratação. Tal abordagem proporciona competitividade elevada por exigir habilitação proporcional às partes, estimulando o mercado local e otimizando a logística, conforme análise das demandas do setor e revisões técnicas adquiridas.

Em contraponto, a execução integral também foi considerada, conforme o art. 40, §3º. Embora o parcelamento ofereça vantagens, a contratação única pode gerar economia de escala e eficiência de gestão contratual (inciso I), manter a integridade de um sistema unificado (inciso II), ou adequar-se à padronização do fornecedor exclusivo (inciso III). A consolidação resolve os riscos associados à integridade técnica e as responsabilidades, especialmente significativas para obras e serviços, sendo aventada como uma escolha pertinente, após comparação abrangente e conformidade com o art. 5º.

A gestão e fiscalização são aspectos fundamentais na decisão de parcelar ou não o objeto. Quando considerada de forma integrada, a execução tende a simplificar processos e consolidar responsabilidades técnicas. Porém, optando pelo parcelamento, o acompanhamento de entregas dispersas poderia ser aprimorado, ainda que se implique em aumento da complexidade administrativa, o que exige habilidade institucional e consideração aos princípios de eficiência, conforme art. 5º.

Com base nas avaliações realizadas, recomenda-se prioritariamente a execução integral do objeto. Tal recomendação alinha-se aos resultados esperados pelo planejamento estratégico da Administração, garantindo economicidade e competitividade em acordo com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Mantém também os princípios do art. 40, proporcionando a solução mais vantajosa e segura para a Administração Pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11. Considerando a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e dado que não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, a ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas que necessitam de atenção imediata. Como ação corretiva, recomenda-se a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA ou a implementação de uma gestão de riscos rigorosa, em alinhamento com o artigo 5º.

O alinhamento parcial da contratação, combinado com essas medidas, visa assegurar





resultados vantajosos, ampliar a competitividade, garantir transparência no planejamento e adequar-se aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de pavimentação de diversas ruas na zona urbana do Município de Nova Russas/CE, conforme MAPP nº 6236, são amplamente pautados nos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, atentos ao que dispõem os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A pavimentação ampliará a qualidade da infraestrutura viária, beneficiando diretamente a mobilidade urbana e melhorando significativamente a qualidade de vida dos munícipes. Em termos econômicos, espera-se uma redução substancial nos custos de manutenção de veículos e uma diminuição dos riscos de segurança, especialmente em períodos chuvosos, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Espera-se que os recursos humanos da administração municipal sejam otimizados através de uma melhor racionalização das tarefas operacionais e, possivelmente, por meio de capacitação direcionada às equipes locais para supervisão e manutenção das novas obras, em conformidade com o termo de referência estabelecido no art. 6º, inciso XXIII. Recursos materiais e financeiros também se beneficiarão com a pavimentação, reduzindo o desperdício e maximizando o uso eficiente dos materiais, conforme levantado na pesquisa de mercado, sobretudo através do aproveitamento de metodologias e tecnologias contemporâneas que atendam aos padrões modernos de execução de obras públicas.

Ademais, para assegurar que os benefícios são efetivamente alcançados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que facilitará o monitoramento contínuo, observando indicadores como o percentual de economia e a redução de horas de trabalho, em correlação ao aumento da produtividade e eficiência operacional. Isto permitirá a comprovação dos ganhos estimados e servirá como alicerce para a realização do relatório final da contratação, conforme art. 11. Os resultados pretendidos validam o investimento público, assegurando a otimização dos recursos alocados e promovendo o desenvolvimento sustentável da região, satisfazendo tanto as ambições descritas nos objetivos institucionais como os compromissos com a melhoria infraestrutural de Nova Russas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas





providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), sendo segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando objetos simples que dispensam ajustes prévios.

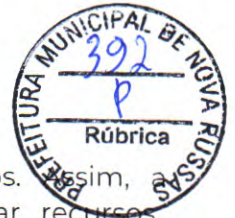
12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação da pavimentação de ruas na zona urbana do município de Nova Russas, conforme especificado, requer análise criteriosa das modalidades disponíveis para execução. Com base na descrição da necessidade da contratação e na solução como um todo, é necessário avaliar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a contratação tradicional proporcionam maior adequação ao interesse público e aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Dada a natureza do objeto em questão, que envolve a execução pontual e destinada à melhoria específica da infraestrutura urbana de diversas ruas, a padronização e a repetitividade geralmente associadas ao SRP não se aplicam de forma significativa. O SRP geralmente é vantajoso para itens que requerem entregas contínuas ou frequência regular, o que não é o caso aqui.

Em termos de economicidade e operabilidade, a contratação tradicional permite otimizar recursos para uma demanda fixa, garantindo a precisão técnica e a supervisão direta dos critérios de execução estipulados. Além disso, a modalidade tradicional assegura maior segurança jurídica para demandas específicas, com clareza no planejamento e execução alinhados aos arts. 5º e 11 da Lei, que sustentam a eficiência administrativa e a competitividade. A análise de mercado e demonstrações de vantajosidade econômica indicam que a contratação tradicional pode garantir uma execução mais eficaz e com melhor economia de recursos financeiros e administrativos, conforme a escala específica dessa obra. Portanto, a contratação direta ou via licitação específica otimiza demandas isoladas, assegurando alinhamento com os resultados pretendidos em termos de economicidade, desenvolvimento urbano e melhorias específicas das vias contempladas.

Considerando a fundamentação legal e os benefícios associados a cada modalidade, a recomendação é que desta contratação se faça por meio de uma licitação específica. A escolha é considerada adequada para atender de modo eficaz às necessidades da população de Nova Russas, promovendo melhorias permanentes na malha viária





urbana, alinhadas ao interesse público e aos resultados pretendidos. Assim, a contratação tradicional revela-se como a melhor opção para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade no processo, conforme determinações da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a pavimentação da zona urbana de Nova Russas/CE será avaliada quanto à sua viabilidade e vantajosidade, com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O Art. 15 admite consórcios, salvo vedação fundamentada no ETP, e o Art. 18, §1º, inciso I orienta a análise de compatibilidade com a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A natureza técnica da pavimentação, que exige um somatório de capacidades técnicas e, às vezes, especialidades variadas, como na execução de grandes obras, talvez favoreça a admissibilidade de consórcios, sendo potencialmente mais vantajosa para aumentar a abrangência e a eficiência do atendimento às amplas necessidades do projeto.

Entretanto, a simplicidade no fornecimento contínuo e a capacidade administrativa existente podem tornar desvantajosa a participação consorciada, acrescentando desnecessário grau de complexidade na gestão e fiscalização dos contratos. Ao considerar o 'Levantamento de Mercado e a Demonstração da Vantajosidade', deve-se avaliar se a contratação por um único fornecedor mantém a economicidade e eficiência desejada, minimizando riscos e garantindo segurança jurídica, conforme preceitua o Art. 5º da Lei. Os potenciais impactos negativos, como aumento na complexidade administrativa e dificuldade em assegurar isonomia entre licitantes não podem ser ignorados.

A participação de consórcios implica compromissos adicionais, como a seleção de uma empresa líder e responsabilidade solidária, sendo vedada a múltipla participação. Mesmo que tais medidas aumentem a capacidade financeira, podem comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente. A decisão sobre vedar ou admitir consórcios resultará da análise aprofundada dos 'Resultados Pretendidos', visando garantir a economicidade, eficiência e segurança jurídica, alinhadas com os Arts. 5º e 11 da Lei. Diante disso, com base na configuração atual e nas condições do Art. 15, conclui-se que a vedação à participação de consórcios, em razão da simplicidade do objeto e do intuito de preservar a eficiência administrativa, parece ser a decisão mais adequada para esta contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), a identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública planeje suas ações de forma integrada e coesa. Contratações correlatas são aquelas que têm objetos similares ou complementares, potencialmente beneficiando-se de ações conjuntas, enquanto as interdependentes são aquelas que necessitam de execução prévia ou subsequente para plena funcionalidade. Essa análise permite o





melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, evitando desperdícios, superposições de contratos ou incompatibilidades que possam comprometer a efetividade da solução proposta, conforme estabelecido nos princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021.

A análise atual não identificou contratações anteriormente estabelecidas, nem em andamento, que estejam diretamente relacionadas com a solução de pavimentação proposta para as vias urbanas do município de Nova Russas, conforme já especificado nas seções pertinentes deste ETP. Nesta situação, não há evidências de que o atual cenário demande substituições de contratos vigentes, tampouco há programas futuros conhecidos que se alinhem tecnicamente com o projeto de pavimentação, seja em termos de quantidade, logística ou especificações técnicas. A solução proposta para a pavimentação das ruas não depende de infraestrutura pré-existente ou de serviços adicionais anteriormente contratados, pois essa necessidade foi identificada dentro de um novo escopo, específico para a melhoria da infraestrutura urbana, sem previsão anterior no plano de obras municipais.

Conclui-se que, dentro da análise efetuada, não foram encontradas contratações que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de executar o presente contrato de pavimentação. Dessa forma, as providências sugeridas para a seção 'Providências a Serem Adotadas' se limitam ao planejamento e execução do projeto conforme delineado, sem a necessidade de considerar ajustes baseados em contratações correlatas ou interdependentes, de acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A administração deve prosseguir dando ênfase aos princípios de eficiência, economicidade e bom planejamento público.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A pavimentação das vias urbanas no município de Nova Russas, conforme descrito na necessidade da contratação, compreende potenciais impactos ambientais que devem ser cuidadosamente considerados ao longo do ciclo de vida da obra. Entre os impactos previstos, destaca-se a geração de resíduos provenientes do processo de pavimentação e a emissão de poeira e gases poluentes durante as etapas de construção. A pesquisa de mercado e a demonstração de vantajosidade orientam que as soluções sustentáveis, como o uso de materiais reciclados ou de menor impacto ambiental, sejam priorizadas para mitigar tais efeitos, promovendo a eficiência e a sustentabilidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As medidas mitigadoras propostas incluem a adoção de tecnologias de pavimentação que consomem menos energia e recursos, alinhadas ao planejamento sustentável conforme o art. 12. Além disso, recomenda-se a implementação de técnicas de captação e reutilização de águas pluviais durante a obra, bem como o manejo adequado dos resíduos sólidos gerados, através de práticas de reciclagem ou de destinação correta, assegurando a logística reversa para materiais excedentes ou alfaços removidos. Tais ações não só reduzem os impactos ambientais negativos mas também garantem a otimização dos recursos municipais disponíveis, reforçando o compromisso com os resultados pretendidos.

O uso de insumos que atendam a requisitos de baixo impacto, como selo Procel A para equipamentos utilizados na obra ou combustível sustentável para maquinário,





também é parte das medidas recomendadas. Essas práticas são essenciais para minimizar a pegada ecológica da pavimentação, promovendo uma integração responsável entre desenvolvimento urbano e conservação ambiental. Assim, através dessas iniciativas, buscamos cumprir os princípios de competitividade e proposta vantajosa mencionados no art. 11, sem criar barreiras indevidas mas prevendo o licenciamento ambiental conforme necessário.

Conclui-se que a execução das medidas mitigadoras aqui descritas é **essencial** para o sucesso no atendimento das demandas ambientais inerentes à pavimentação, garantindo que a obra contribua não apenas para a infraestrutura e mobilidade urbana, mas que o faça de maneira equilibrada e sustentável, em linha com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Onde identificados, os impactos ambientais significativos serão rigorosamente administrados conforme as diretrizes estabelecidas, promovendo um desenvolvimento urbano que respeita e preserva o meio ambiente, conforme os resultados pretendidos e a sustentabilidade a longo prazo.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos delineados no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para a pavimentação de diversas ruas na zona urbana do Município de Nova Russas/CE é plenamente viável e adequada para atender à necessidade identificada. Esta conclusão é fundamentada com base na eficiência e no interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e atende aos requisitos do Termo de Referência disposto no art. 6º, inciso XXIII da referida Lei.

A pesquisa de mercado conduzida indicou que há soluções técnicas e tecnológicas compatíveis e disponíveis, garantindo a escolha de uma execução que proporciona o melhor custo-benefício e promove avanços na mobilidade urbana e qualidade de vida, com impactos diretos na segurança e economia local. As quantidades estimadas estão em consonância com a demanda documentada e o valor da contratação é validado pela pesquisa de preços, alinhando-se aos princípios de economicidade e vantajosidade, conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o planejamento estratégico, a contratação fortalece a infraestrutura municipal e sustenta o desenvolvimento socioeconômico, demonstrando consonância com o art. 40 da Lei, enquanto contribui para a governança sustentável do município. A mitigação de riscos, também abordada durante o levantamento, foi adequadamente considerada, proporcionando segurança jurídica e operacional à execução contratual, reforçando o cumprimento do art. 18, §1º, inciso XIII.

Por fim, recomenda-se a realização da contratação nos termos planejados, integrando essa decisão ao processo de contratação. Essa avaliação conclui que não há dados insuficientes nem riscos não mapeados impeditivos à execução. A decisão fundamentada servirá como base para a autoridade competente, garantindo uma contratação vantajosa para a Administração Pública, reafirmando o compromisso com a legalidade, a moralidade e a publicidade, conforme preconizado na legislação vigente.





Nova Russas
PREFEITURA

Gestão
de Todos

+Empenho
+Resultados



Nova Russas / CE, 25 de junho de 2026

Guilherme Vieira Pinto da Silva
GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE
88 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas